

VETO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1600
DATA:	22, 07, 2013
HORA:	11:40
	<i>Walter Lima</i>

42



Prefeitura de  
**Fortaleza**

MENSAGEM DE VETO Nº 1600 DE 22 DE julho DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 0115/2013, que "Cria o Polo Gastronômico do Camarão, no Bairro Mucuripe, na forma que indica", de autoria do Vereador Jonh Monteiro.

O presente projeto trata da criação de polo gastronômico. No entanto, não há qualquer previsão na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor, Lei nº 7.987, de 23 de Dezembro de 1996.

Desta forma, as atividades a serem implantadas no município decorrem da classificação viária e de zoneamento, tornando a proposta levantada sem eficácia, vez que define área e nomeia, sem estabelecer qualquer regulamentação de índices e usos diferenciados.

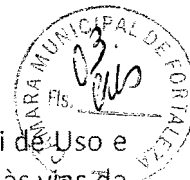
Assim, uma das regulamentações deveria ser o enquadramento das vias localizadas na área gastronômica como comerciais. O conceito de via comercial na própria Lei de Uso e Ocupação do Solo traz em seu bojo:

Art. 224. As vias do sistema viário do município classificam-se em:

(...)

IV – via comercial – vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso predominante nesta via, com baixo padrão de fluidez;

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR WALTER LIMA ROTA CAVALCANTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



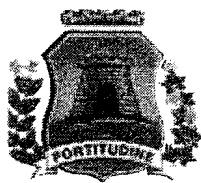
No entanto, esse enquadramento iria claramente ferir o art. 142 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUSOS, vez que este confere caráter comercial exclusivamente às vias da Área de Urbanização Prioritária da ZU-1 (Centro) e Área de Urbanização Prioritária ZU-6 (Montese).

Portanto, além de não haver previsão da criação de polo gastronômico na legislação urbanística municipal, as regulamentações decorrentes dessa criação, mesmo que tivessem sido acrescentadas ao Projeto de Lei, não poderiam ser efetivadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 0115/2013, que “Cria o Polo Gastronômico do Camarão, no Bairro Mucuripe, na forma que indica”, por contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 16 de julho de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

*Cria o Polo Gastronômico do Camarão, no bairro Mucuripe, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Fortaleza o Polo Gastronômico do Camarão, no bairro Mucuripe.

*Parágrafo único.* Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Gastronômico do Camarão abrange os seguintes espaços contíguos:

I — trecho da Avenida Beira Mar, limítrofe à Avenida Abolição;

II — trecho da Avenida Abolição, limítrofe à Avenida Beira Mar e à Avenida Almirante Henrique Saboia.

**Art. 2º** A área abrangida pelo polo gastronômico de que trata esta Lei poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido corredor.

**Art. 3º** O Polo Gastronômico do Camarão tem por objetivos:

I — promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;

II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase no combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;

V — otimizar o uso de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;



VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

VIII — contribuir para o fomento do turismo na cidade;

IX — contribuir para o fomento da pesca do camarão na costa cearense.

**Art. 4º** Com vistas ao condicionamento e ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município formar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico do Camarão como atração de suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em                    de                    de 2013.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature]